**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE 1:** **{{CONTRATANTE\_NOME}}**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº {{CPF}}, Cédula de Identidade {{RG}}, residente e domiciliada na Travessa Guilherme José Marques Filho, número 88, Bairro Jardim Leonor Mendes de Barros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02348-160.

**CONTRATADO:** **GUILHERME APOLINÁRIO DE OLIVEIRA**, advogado inscrito naOAB/SP 502.356**,** endereço eletrônico [advcacia.guilhermeapolinario@gmail.com](mailto:advcacia.guilhermeapolinario@gmail.com) , com endereço profissional na Avenida Paulista, número 1.471, conj. 511, Sala 02, CP 22265, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-927.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, que se regerão pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios pelo(a) ADVOGADO(A) para a defesa dos interesses da CONTRATANTE, Sra. Julia Ayako Nakamura Yoshihara, na ação ajuizada em seu desfavor pela Associação de Moradores do Sitio Maracananduva de Vargem Grande Paulista, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1036865-65.2024.8.26.0001, na qualidade de parte demandada, bem como na qualidade de representante legal dos espólios de:

• Mitiya Nakamura;

• Massuko Nakamura; e

• Nelson Yoshihara.

A referida ação versa sobre cobranças de IPTU e Taxas de manutenção/associativas referente ao lote de propriedade de Julia Ayako e Mitiya Nakamura. O autor sustenta que a CONTRATANTE deixou de realizar o pagamento das taxas e do imposto desde 1.998 e, diante da situação, requer o pagamento de todos os valores retroativos. A atuação do(a) ADVOGADO(A) compreenderá:

1. A análise minuciosa dos autos e dos documentos apresentados pela CONTRATANTE, com o objetivo de identificar eventuais prescrições e cobranças excessivas pela Associação;
2. A elaboração e protocolo da contestação à ação de cobrança, buscando identificar os débitos excessivos e, dessa maneira extingui-los, com base em fundamentos jurídicos como:

* Prescrição de valores cobrados acima do prazo de 5 anos previsto na legislação;
* Ausência de adesão à associação de moradores;
* Ausência de legitimidade para cobrança de valores de IPTU; entre outros

O(a) ADVOGADO(A) compromete-se a acompanhar integralmente o processo em primeira instância, realizar diligências necessárias, participar de eventual audiência e orientar o cliente em todas as etapas do trâmite judicial. Trata-se de caso juridicamente sensível e de alta complexidade, ADVOGADO(A) cautela estratégica e atuação técnica minuciosa.

**DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 2ª.** O CONTRATADO deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

**DOS ATOS PROCESSUAIS**

**Cláusula 3ª.** Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando advogado(a) de sua confiança, para auxiliá-la na defesa dos interesses do(a) CONTRATANTE, correndo as despesas decorrente às expensas do(a) CONTRATANTE, mediante prévia autorização.

**DAS DESPESAS**

**Cláusula 4ª.** Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, estacionamento, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas do(a) CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas.

**Cláusula 5ª.** Todas as despesas serão acompanhadas de documento comprobatório, devidamente organizado pelo CONTRATADO.

**DOS HONORÁRIOS**

**Cláusula 6ª.** O(A) CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços jurídicos prestados, pagará ao CONTRATADO o valor de **R$** **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) acrescentados em 25% (vinte e cinco por cento) de êxito calculado sobre o valor do proveito econômico obtido.**

**Cláusula 7ª.** O pagamento dos honorários contratuais previstos em cláusula 6ª será realizado da seguinte maneira:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARCELA** | **VALOR** | **VENCIMENTO** |
| 1ª Parcela | R$525,00 | {{TABELA\_PARCELAS}} |
| 2ª Parcela | R$525,00 | {{TABELA\_PARCELAS}} |
| 3ª Parcela | R$525,00 | {{TABELA\_PARCELAS}} |
| 4ª Parcela | R$525,00 | {{TABELA\_PARCELAS}} |
| 5ª Parcela | R$525,00 | {{TABELA\_PARCELAS}} |
| 6ª Parcela | R$525,00 | {{TABELA\_PARCELAS}} |
| 7ª Parcela | R$525,00 | {{TABELA\_PARCELAS}} |
| 8ª Parcela | R$525,00 | {{TABELA\_PARCELAS}} |

**Cláusula 8ª.** O pagamento deverá ser realizado por meio de link de cobrança enviado pelo **Banco InfinitePay**, identificado com o nome de usuário **“$advogado-guilherme”**. Esse link será encaminhado pelo CONTRATADO através do WhatsApp e e-mail do cliente, além de ser enviado também diretamente pela plataforma InfinitePay. O pagamento poderá ser efetuado via **PIX, boleto bancário ou cartão de crédito (em até 8 vezes)**. Pagamentos realizados via cartão de crédito estão sujeitos à incidência de juros, conforme as regras da operadora do cartão. Por medida de segurança e transparência, seguem abaixo os dados bancários e a chave PIX vinculados à conta oficial do CONTRATADO na plataforma InfinitePay:

|  |  |
| --- | --- |
|  | BANCO: CloudWalk Instituição de Pagamento (InfinitePay)  AGÊNCIA (SEM DÍGITOS): 0001  CONTA CORRENTE COM DÍGITO: 19241568-2  TITULAR: GUILHERME APOLINARIO DE OLIVEIRA |
| Tudo o que você precisa saber para cadastrar as chaves PIX - Confira! | **CHAVE PIX DO INFINITEPAY:**  advocacia.guilhermeapolinario@gmail.com |

**§1º.** O envio do link de pagamento é realizado mensalmente pelo CONTRATADO, através do WhatsApp e do e-mail fornecidos pelo (a) CONTRATANTE. **Caso o link não seja recebido por qualquer motivo, é de inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE entrar em contato e solicitá-lo.** O CONTRATADO não se responsabiliza por falhas no recebimento causadas por problemas técnicos, bloqueios de mensagens, alterações de número ou e-mail não informadas previamente, devendo o(a) CONTRATANTE manter seus dados de contato atualizados e realizar a solicitação do link quando necessário.

**§2º.** Para que o pagamento seja registrado, o comprovante de pagamento deverá ser enviado, imediatamente após pagamento, através de WhatsApp OU e-mail, de acordo com os seguintes dados:

|  |  |
| --- | --- |
| WhatsApp não exclui suas mensagens deletadas, alerta especialista em  segurança | Simbolo do whatsapp, Imagens para zap, Whatsapp png | (11) 96346-7692 |
| Vetores de Vetor De Ícone De Mensagem Email Símbolo De Linha Aberta De  Correio e mais imagens de Computador - iStock | **advocacia.guilhermeapolinario@gmail.com** |

**Cláusula 9ª.** Os pagamentos realizados através de dinheiro em espécie serão acompanhados de recibo devidamente assinado pelo CONTRATADO. No caso de pagamentos efetuados através depósito/transferência/pix nas contas mencionadas na Claúsula 8ª, bem como, pagamentos através de cartão de crédito, os comprovantes emitidos pelas próprias instituições financeiras substituíram a necessidade do CONTRATADO elaborar recibo.

**Cláusula 10.** Fica estabelecido que, em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome do(a) CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquela, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigada o CONTRATADO a reembolsar o(a) CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente, em substituição à cobrança bancária especificada na Cláusula 8ª deste contrato.

**Cláusula 11.** Fica estabelecido que os honorários contratados correspondem apenas aos serviços prestados na 1ª Instância, na comarca de origem do processo em questão, correndo todas as despesas processuais, custas e outras, por conta do(a) CONTRATANTE, sendo que, havendo necessidade de qualquer recurso, quer seja por razões ou contrarrazões, serão devidos o CONTRATADO, os honorários, extras, correspondentes a valor que será pactuado na época da interposição do competente recurso, sendo seu pagamento anterior ao protocolo do respectivo. Fica estabelecido que não pagos os honorários devidos ao recurso, o CONTRATADO fica desobrigada de promovê-lo, ficando isentas de toda e qualquer responsabilidade profissional ou pessoal.

**§1º.** O presente contrato abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato e/ou aditivo.

**§2º.** Os honorários contratados não compreendem os trabalhos de elaboração e/ou interposição das razões e/ou contrarrazões de recursos, tais como Recurso Extraordinário e Especial, Revisão Criminal, Recurso de Revista e Ação Rescisória, bem como o acompanhamento dos recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa.

**Cláusula 12**. Os honorários de sucumbência pertencem o CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados. Portanto, eventuais honorários cobrados da parte contrária de sucumbência ou não, pertencerão ao CONTRATADO e independem dos honorários ora contratados. Ainda, havendo condenação da parte contrária ao pagamento de honorário advocatício de sucumbência, reverterá em sua totalidade, benefício exclusivo do CONTRATADO, desvinculado do presente contrato e isento de qualquer desconto.

**Parágrafo Único.** Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**Cláusula 13.** Não se compreende nas quantias acima estipuladas, quaisquer despesas judiciais ou extras, tais como custas processuais, honorários de terceiros (peritos, cálculos etc.) e despesas de viagem, quando necessárias.

**Cláusula 14**.  As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários ensejará multa no valor de 2% (dois por cento) do valor devido e serão cobrados juros de mora na proporção de 3% (três por cento) ao mês, devidamente atualizados. Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, salvo ajuste contrário, este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato.

**Cláusula 15.** O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultado, razão pela qual, independentemente do êxito ou não, os honorários contratados serão devidos, bem como não serão devolvidos os honorários já pagos ao CONTRATADO.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula 16.** Este contrato tem vigência até o adimplemento das obrigações ajustadas e pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, por escrito e com comprovante de entrega.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 17.** Havendo acordo ou resolução amigável entre o(a) CONTRATANTE e a parte contrária, desistência pelo(a) CONTRATANTE, ou, ainda, se for cassada a procuração sem culpa do CONTRATADO, este fato não prejudicará o recebimento dos honorários proporcionais dos serviços já executados, que poderá ser exigido imediatamente, bem como, dos honorários de sucumbência, se houver, pelo CONTRATADO.

**Cláusula 18.** Na hipótese de rescisão antecipada pelo(a) CONTRATANTE, este(a) deverá pagar todos os valores firmados neste contrato. No caso do(a) CONTRATANTE ter pactuado com o CONTRATADO alguma porcentagem sobre o valor do êxito da demanda, este também será devido ao CONTRATADO, mesmo que o contrato seja rescindido.

**Parágrafo Único.** Se a rescisão partir do CONTRATANTE ou por sua culpa se fizer imperativo, este arcará com o pagamento de todos os valores contratados, sem que o CONTRATADO tenha que restituir qualquer valor já recebido.

**Cláusula 19**. Ajuizada a ação, na hipótese de rescisão por parte do CONTRATADO, esta deverá notificar sua renúncia e aguardar o prazo de 10 (dez) dias para a nomeação de novo patrono. Se a renúncia se der antes do ajuizamento da ação, o CONTRATADO deverá restituir 50% do valor já recebido do(a) CONTRATANTE.

**DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 20.** O CONTRATADO não será responsabilizada por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses do(a) CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.

**Cláusula 21.** O CONTRATADO não será responsabilizada acaso resultem danos por não tomarem conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com o(a) CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como, as informações cadastrais fornecidas por aquele.

**Cláusula 22.** O(A) CONTRATANTE fica ciente de que o seu não comparecimento aos atos do processo em que seja indispensável sua presença, tais como audiências, perícias, inspeções e etc., poderá acarretar no arquivamento, extinção do processo ou na improcedência da ação, o que poderá gerar inclusive a condenação em custas processuais e/ou multa. Dessa forma, nos casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o(a) CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, serão cobrados honorários integrais conforme pactuado neste contrato.

**Cláusula 23.** É obrigação do(a) CONTRATANTE, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar ao CONTRATADO todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte do(a) CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

**§1º.** Em caso de nova ação, salvo caso fortuito ou força maior, o(a) CONTRATANTE tem o prazo máximo de 3 (três) meses para entregar os documentos solicitados, sob pena de rescisão contratual pelo CONTRATADO.

**Cláusula 24.** O(A) CONTRATANTE fica obrigada a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao CONTRATADO.

**Cláusula 25.**  As informações prestadas pelo(a) CONTRATANTE ao CONTRATADO para o ingresso da ação serão de sua inteira responsabilidade, declarando desde já serem verdadeiras sob as penas da lei.

**Cláusula 26.**  Em caso de sucumbência recíproca, fica o(a) CONTRATANTE ciente de que terá que pagar honorários advocatícios para a parte contrária sobre aquilo que não teve êxito na demanda, não respondendo o CONTRATADO por qualquer prejuízo que advenha da demora ou do não pagamento de qualquer despesa.

**Cláusula 27.** Tendo em vista o art. [231](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10717908/artigo-231-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), V, do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73), caso o(a) CONTRATANTE consulte o processo eletrônico, se obriga imediatamente a avisar ao CONTRATADO para que as providências processuais sejam tomadas respondendo, caso contrário, pela sua omissão tendo em vista que se considerará intimado a partir da consulta que fizer.

**Cláusula 28**. O(A) CONTRATANTE fica expressamente ciente de que o sucesso da ação depende diretamente da produção probatória e que este encargo é integralmente e intransferivelmente seu. O CONTRATADO se compromete a requisitar as provas, documentos e/ou testemunhas que se façam necessários ao sucesso da ação, restringindo-se sua atuação à orientação do(a) CONTRATANTE sobre a forma de obtenção das mesmas. Em hipótese alguma ao CONTRATADO se compromete a diligenciar na busca de provas, documentos e/ou testemunhas, estando a parte CONTRATANTE ciente de que deverá empenhar os máximos esforços na busca dos elementos que amparem o seu pretenso direito.

**Cláusula 29**. Fica o(a) CONTRATANTE ciente que os atendimentos ocorrem de segunda a sexta, exceto feriados, de 09:00 às 18:00, podendo ser online ou presencial no escritório (hora marcada). Os contatos realizados por meio de mídias sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Messenger, Direct (Instagram) e etc., fora do horário de expediente, finais de semana e/ou feriados, serão desconsiderados. Em caso de insistência será cobrado o valor da hora/consulta, no valor de R$300/hora. Serão aplicadas as mesmas medidas para ligações telefônicas e mensagens via sms. Aplica-se a mesma medida para comparecimento espontâneo sem prévio agendamento no endereço profissional do CONTRATADO. Frisando que, pelos meios onlines de atendimento, é respeitado uma fila de espera, e, que a resposta será dada em até 2 (dois) dias úteis. Em caso de urgências, fica o CONTRATANTE ciente que deverá efetuar ligação ou mandar uma mensagem escrita explicitando a urgência e solicitando que o CONTRATADO entre em contato.

**DOS DADOS DIGITAIS**

**Cláusula 30.** O CONTRATANTE autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados digitais pelo CONTRATADO, tais como documentos, mídias e informações privadas, para o exercício regular de seus direitos no processo judicial ou administrativo, objetos do presente contrato, ficando vedado para qualquer outro fim.

**ALERTA CONTRA GOLPES E FRAUDES**

**Cláusula 31.** O CONTRATADO informa que não realiza qualquer tipo de cobrança, solicitação de dados, envio de links ou alteração de informações bancárias **fora dos canais oficiais de atendimento.** Toda comunicação legítima será feita **exclusivamente** por meio do e-mail institucional (advocacia.guilhermeapolinario@gmail.com), do número de WhatsApp oficial da equipe (11 963467692) ou da plataforma de cobrança “InfinitePay – Gestão de Cobranças”, com o nome de usuário **“$advogado-guilherme”.**

**§1º**. Ao CONTRATADO não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de pagamentos realizados em contas não informadas formalmente ou sem a devida conferência por parte do(a) CONTRATANTE. A chave PIX e os dados bancários oficiais do CONTRATADO constam neste contrato e serão mantidos atualizados.

**§2º**. Caso o(a) CONTRATANTE receba qualquer mensagem suspeita, solicitação incomum ou mudança de chave PIX, deve entrar imediatamente em contato pelos canais oficiais para verificar a autenticidade da informação.

**§3º**. Toda e qualquer alteração de dados bancários ou formas de pagamento será previamente comunicada por escrito e formalizada pelo CONTRATADO, não sendo feita por ligações ou mensagens de terceiros.

**§4º.** **O envio de documentos e dados pessoais deverá ser feito exclusivamente pelos canais oficiais citados nesta cláusula.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO solicita documentos por redes sociais pessoais, ligações de números desconhecidos ou qualquer canal não listado acima. O(A) CONTRATANTE deve estar atento e evitar o compartilhamento de informações sensíveis fora desses meios.

**DO FORO**

**Cláusula 32.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 33.** O(A) CONTRATANTE declara que nada tem a opor, vez que assina o presente contrato de prestação de serviços advocatícios com total liberdade, sem qualquer coação, constrangimento, erro ou vício de consentimento que macule o presente instrumento, já que o contrato foi lido, discutido, decidido e aceito de livre e espontânea vontade em todos os termos, fazendo-o valer em todas as suas formas. O(A) CONTRATANTE assume exclusivamente e unicamente toda responsabilidade pelas informações prestadas, constituindo, assim, a fiel expressão da verdade, isentando assim, o CONTRATADO, desde já, de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, sejam elas presentes ou futuras, que venha lhe comprometer.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**{{CONTRATANTE\_NOME}}**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

**GUILHERME APOLINARIO DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1**

**LORENA CARVALHO SANTOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2**

**HELOISA HELENA DE CARVALHO SANTOS**